



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspecções nºs 3, 4 e 5 – Cls. 11

**RESOLUÇÃO Nº 15.498**  
**(11.06.2014)**

**Inspecções nºs 3, 4 e 5**

**Interessado:** Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

**Relator:** Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

**Assunto:** Inspecções realizadas nas 4ª, 21ª e 39ª Zonas Eleitorais.

**Municípios:** Anadia, União dos Palmares e Água Branca.

**EMENTA:** RELATÓRIOS. INSPECÇÕES. 4ª, 21ª E 39ª ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 06/2011. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os Relatórios Finais das Inspecções realizadas nas 4ª, 21ª e 39ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 11 de junho de 2014.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES – No exercício da Presidência.

Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA -  
Corregedor Regional Eleitoral Substituto

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Inspeções nºs 3, 4 e 5 – CIs. 11

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Inspeções realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral nos Cartórios das 4ª, 21ª e 39ª Zonas Eleitorais, nos municípios de Anadia, União dos Palmares e Água Branca, efetivadas nos dias 03.06.2014 e 04.06.2014.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º. A função correccional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Corregedor Regional Eleitoral substituto, os Chefes dos Cartórios e os servidores da Corregedoria Regional Eleitoral, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, este designado para secretariar os atos.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo das Inspeções, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Inspeções, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se os relatórios finais para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspecções nºs 3, 4 e 5 – CIs. 11

**VOTO**

As Inspecções tiveram como propósito a observação da realidade cartorária e buscaram aferir, de forma direta, a situação dos Cartórios Eleitorais das 4ª, 21ª e 39ª Zonas, dando ênfase ao Cadastro Eleitoral e à análise dos processos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97.

*Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo, de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.*

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Deles se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, devendo os respectivos Cartórios procederem às adequações e diligenciarem junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

No que pertine à carência de servidores, constatada nos três Cartórios Eleitorais, deve-se recomendar a requisição, sendo observado o quantitativo de requisitados deverá sempre estar de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, sendo 1 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral, devendo o Juízo Eleitoral verificar o enquadramento da situação dos referidos servidores e verificação do cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições.

Nesse sentido, recomenda-se que os Juízos Eleitorais mantenham tratativas junto às *Prefeituras* dos municípios que compõem a Zona Eleitoral, bem como provoquem a *Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos*, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto ao Cartório Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inspeções nºs 3, 4 e 5 – Cls. 11

Especificamente quanto à situação identificada na 21ª Zona Eleitoral, em desconformidade com os imperativos das Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/AL nº 15.146/2011, estas que disciplinam os procedimentos para requisição de servidores, é forçoso o imediato desligamento dos funcionários não requisitados, nos moldes estabelecidos nas anteditas Resoluções, dos quadros desta Justiça Eleitoral.

Relativamente aos feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias), a exceção da 39ª Zona Eleitoral, que não apresentava feitos em tal situação, requer-se o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012 e 16/2013, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os processos.

No que pertine aos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, em face do que dispõe o art. 97, §1º, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, foi constatado que apenas na 4ª Zona Eleitoral tramita AIJE pendente de decisão, sendo requisitada a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento do feito, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Deste modo, em face das medidas já adotadas por este Órgão Censor e da previsão de atendimento das determinações, penso que, no atual estágio, é imperativo requisitar aos Magistrados e Servidores condutores das correspondentes Zonas Eleitorais, o constante acompanhamento dos serviços dos Cartórios Eleitorais, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas nos Relatórios de Inspeção, lavrados pela Seção de Orientação, Inspeções e Correições, devendo as referidas Zonas Eleitorais ora analisadas, para o esmerado desempenho de suas atribuições, observar todas as recomendações lá indicadas.

Assim, cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

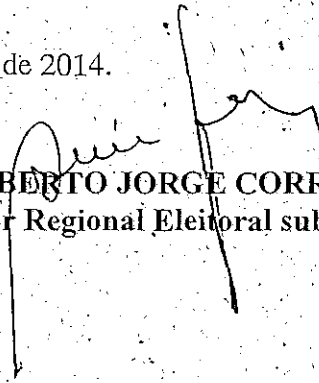
Inspeções nºs 3, 4 e 5 – Cls. 11

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Inspeções realizadas nos Cartórios Eleitorais das 4ª, 21ª e 39ª Zonas.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Inspeções aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes.

É como voto.

Maceió/AL, 11 de junho de 2014.

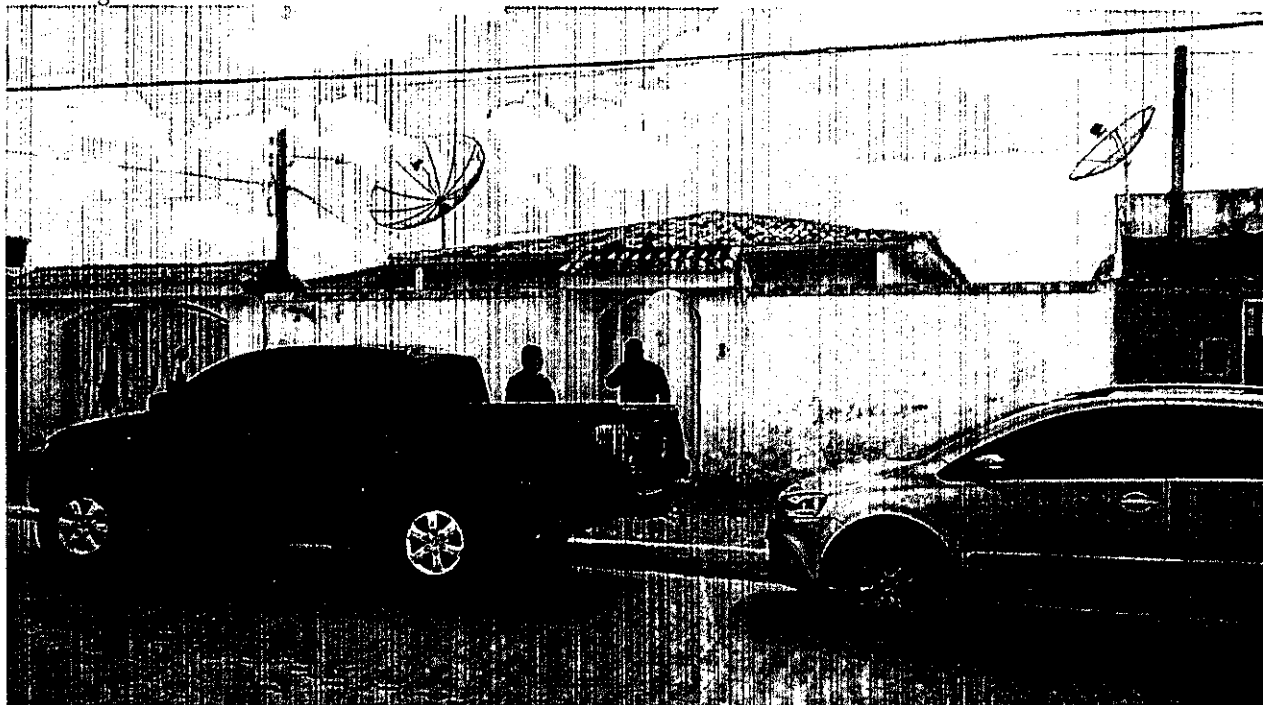
  
**Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Corregedor Regional Eleitoral substituto**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

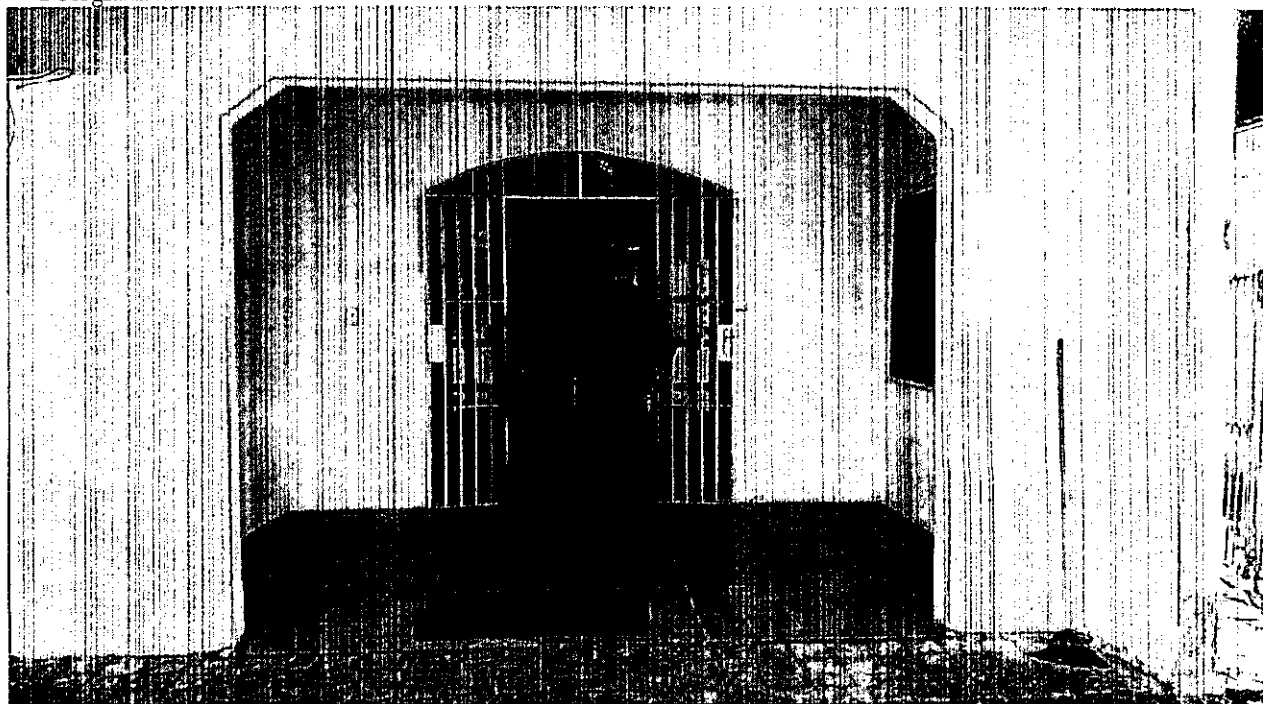
ANEXO  
FOTOGRAFIAS  
4ª ZE (Anadia)

Fotografia 1



Visão frontal do Cartório Eleitoral da 4ª Zona - Anadia.

Fotografia 2.

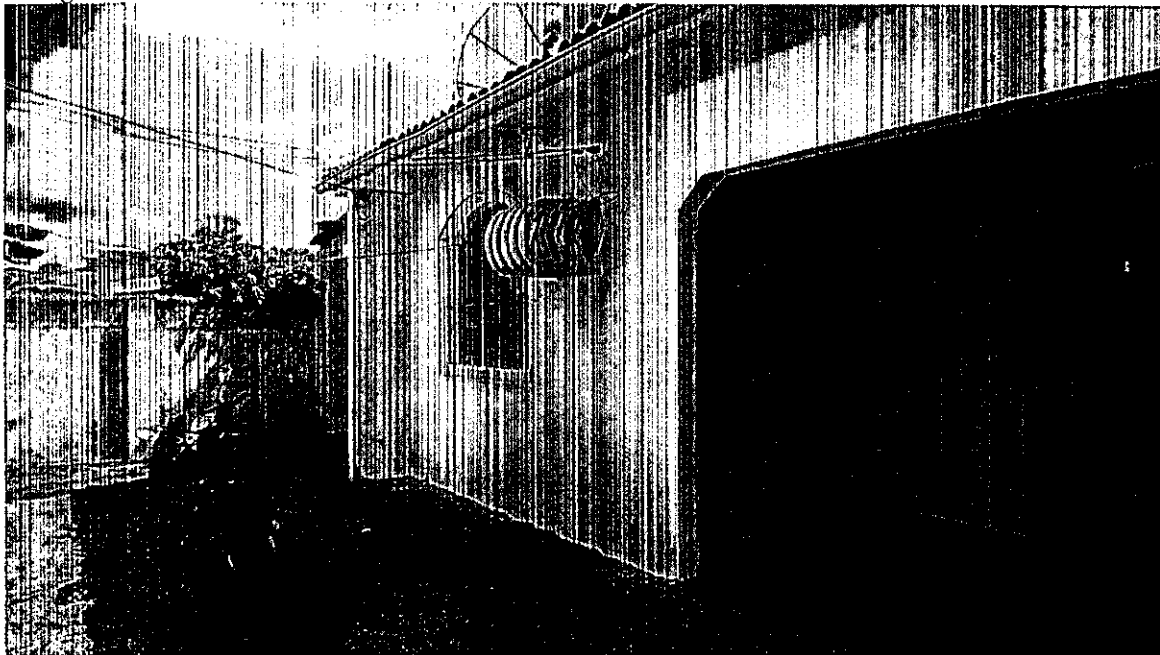


Entrada do Cartório Eleitoral (visão frontal).



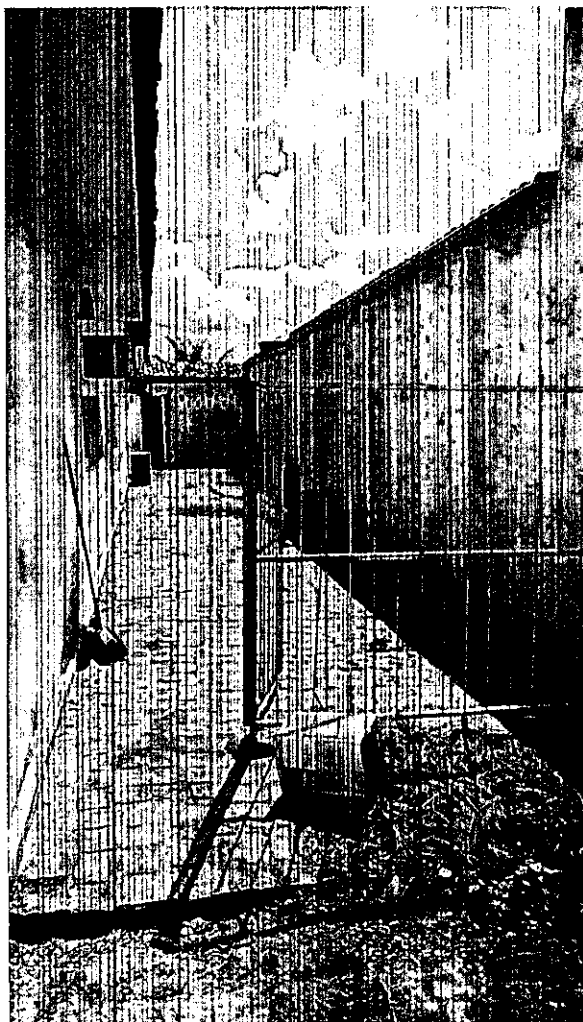
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 3.



Entrada do Cartório Eleitoral (visão lateral).

Fotografia 4.



Lateral do cartório eleitoral.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



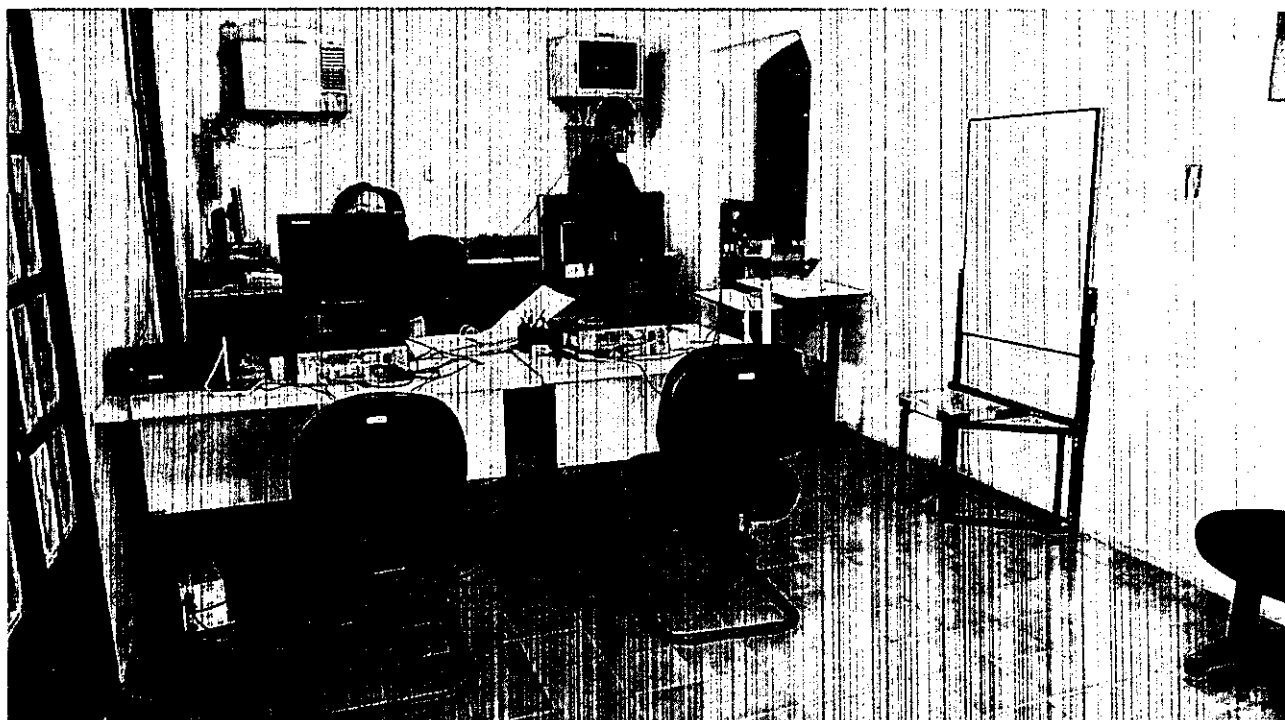
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 5.



Local para eleitores em espera de atendimento.

Fotografia 6.



Ambiente destinado ao atendimento do público.



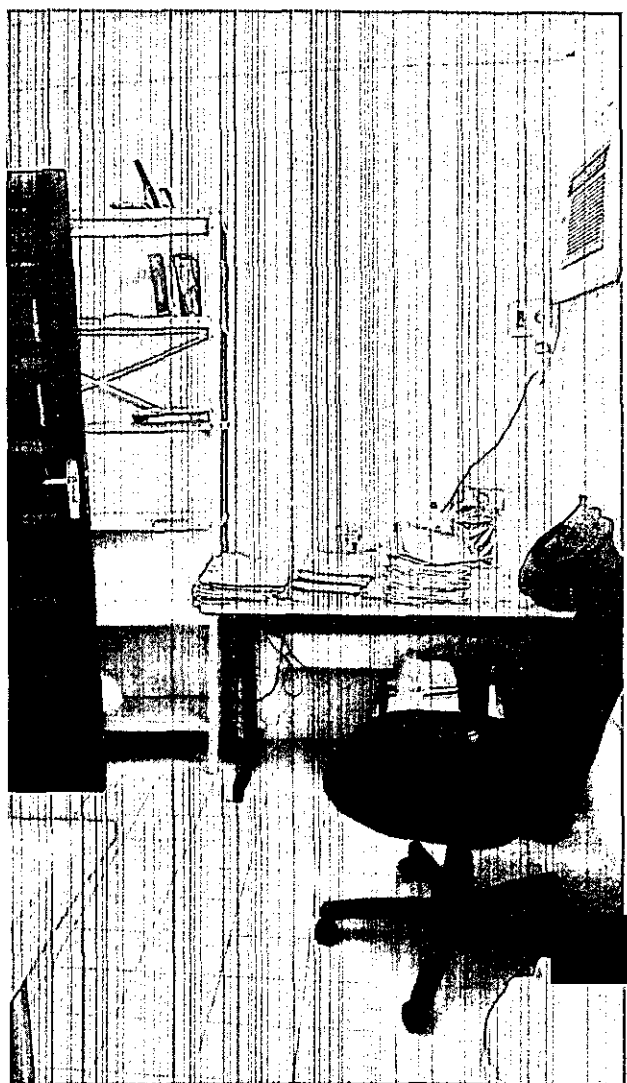
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 7.



Ambiente destinado aos procedimentos cartorários  
(visão 1).

Fotografia 8.

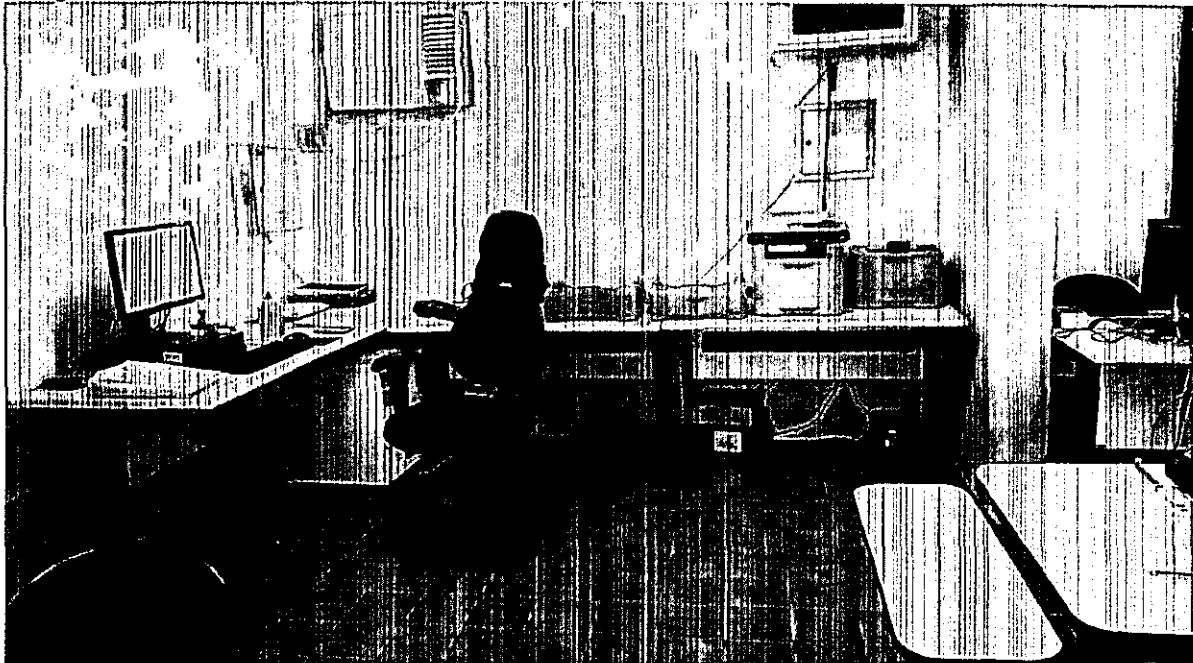


Ambiente destinado aos procedimentos cartorários  
(visão 2).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 9.



Ambiente destinado aos procedimentos cartorários (visão 3).

Fotografia 10.

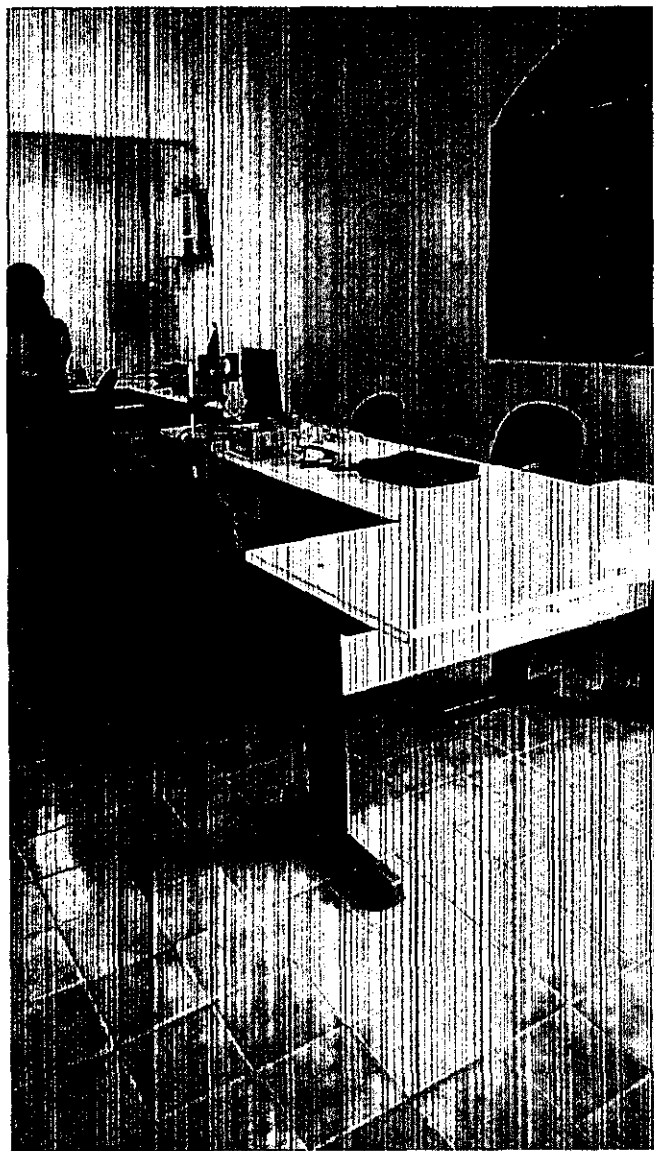


Corredor



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 11.



Corredor

Fotografia 12.

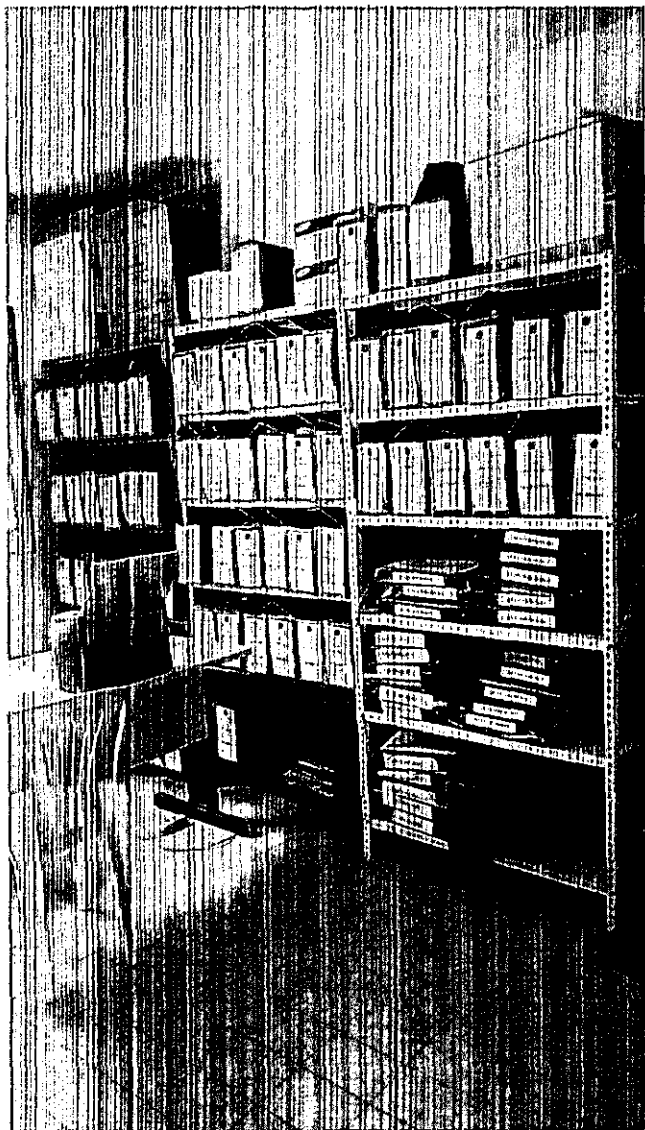


Arquivo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 13.



Arquivo

Fotografia 14.



Arquivo



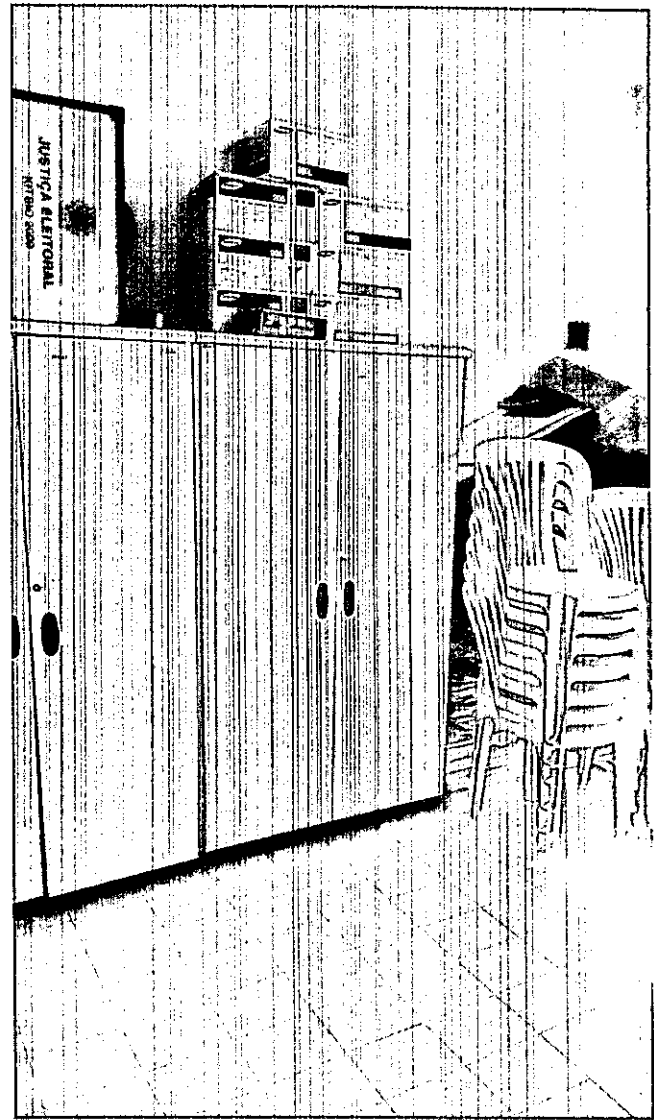
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 15.



Arquivo

Fotografia 16.



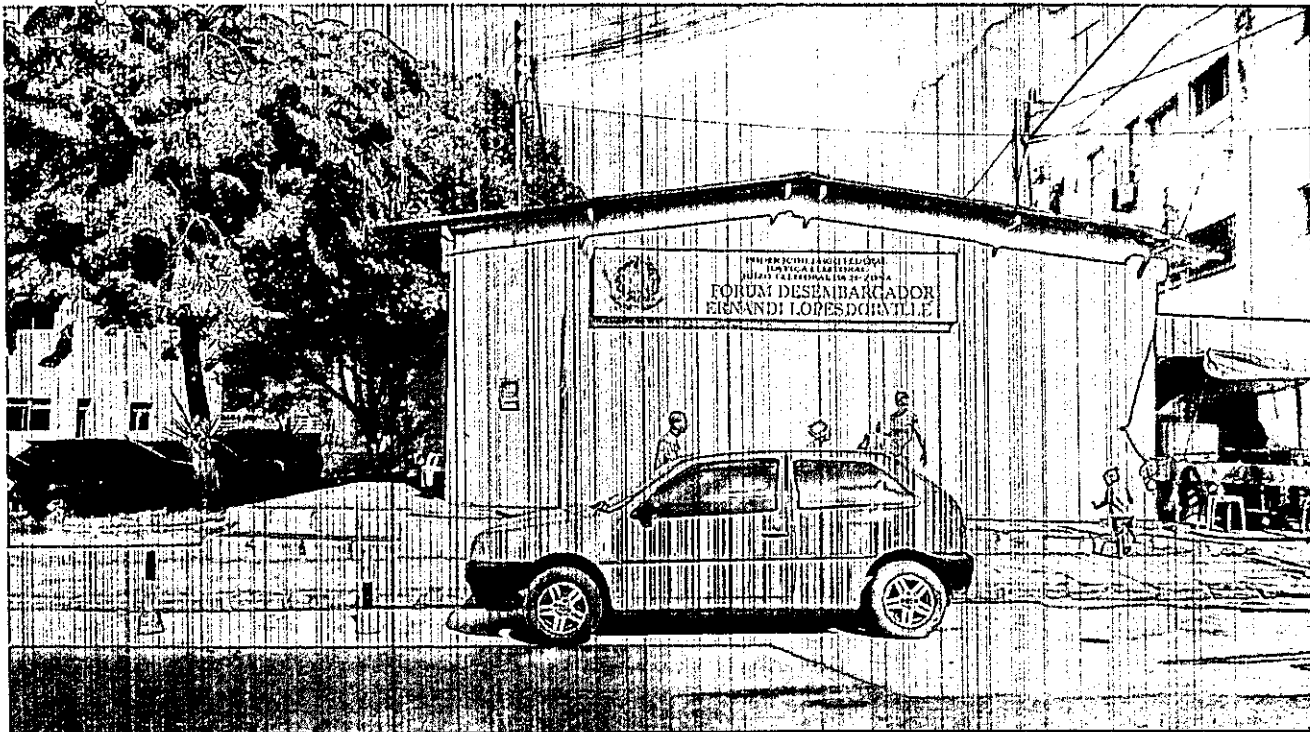
Arquivo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

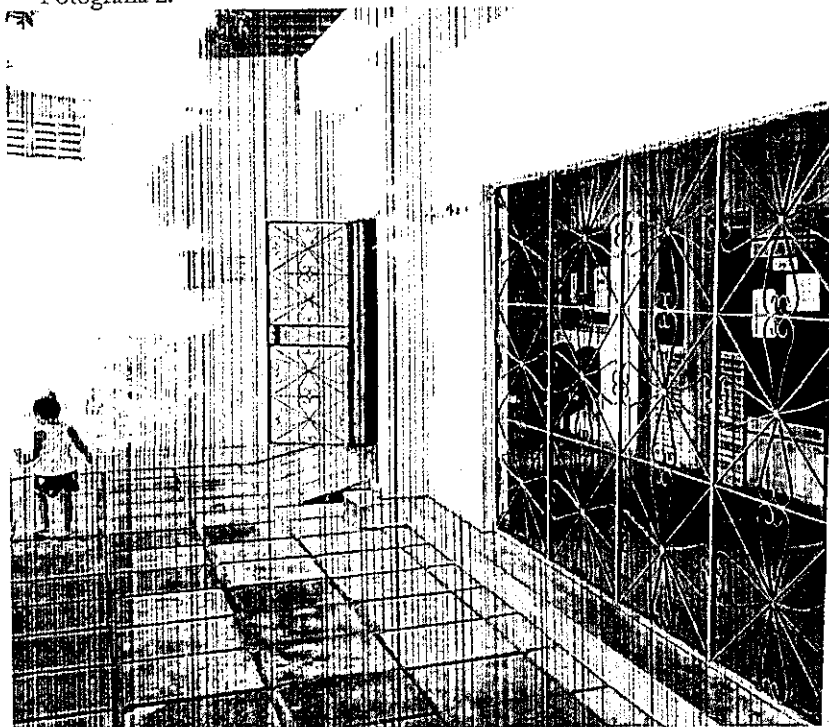
ANEXO  
FOTOGRAFIAS  
21ª ZE (União dos Palmares)

Fotografia 1



Visão lateral do Cartório Eleitoral da 21ª Zona – União dos Palmares.

Fotografia 2.

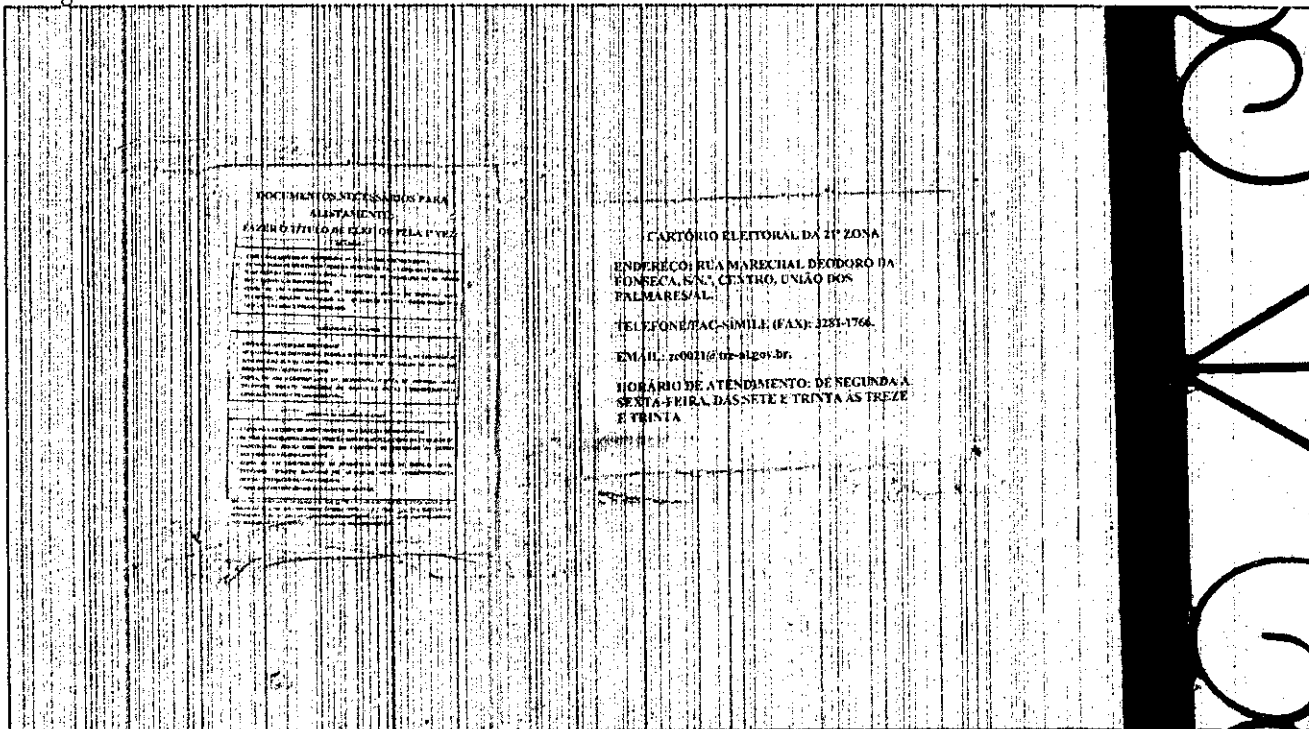


Entrada do Cartório Eleitoral.



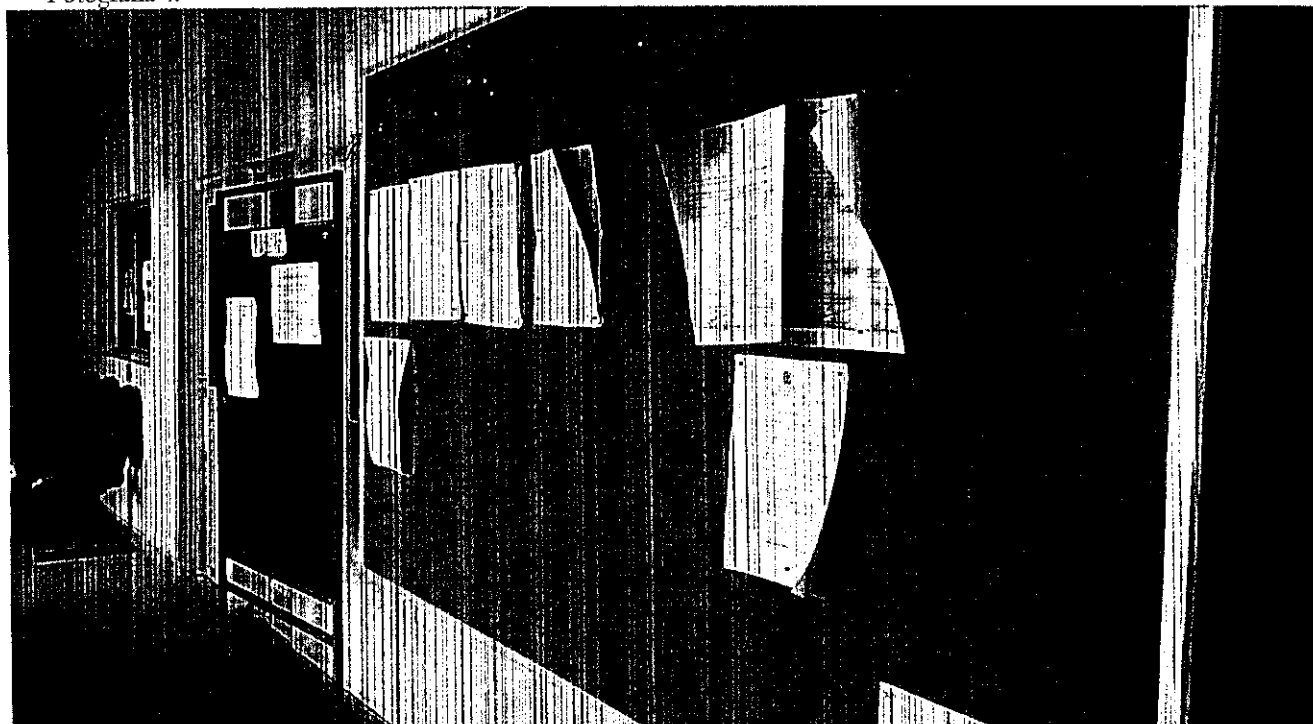
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 3.



Entrada do Cartório Eleitoral.

Fotografia 4.

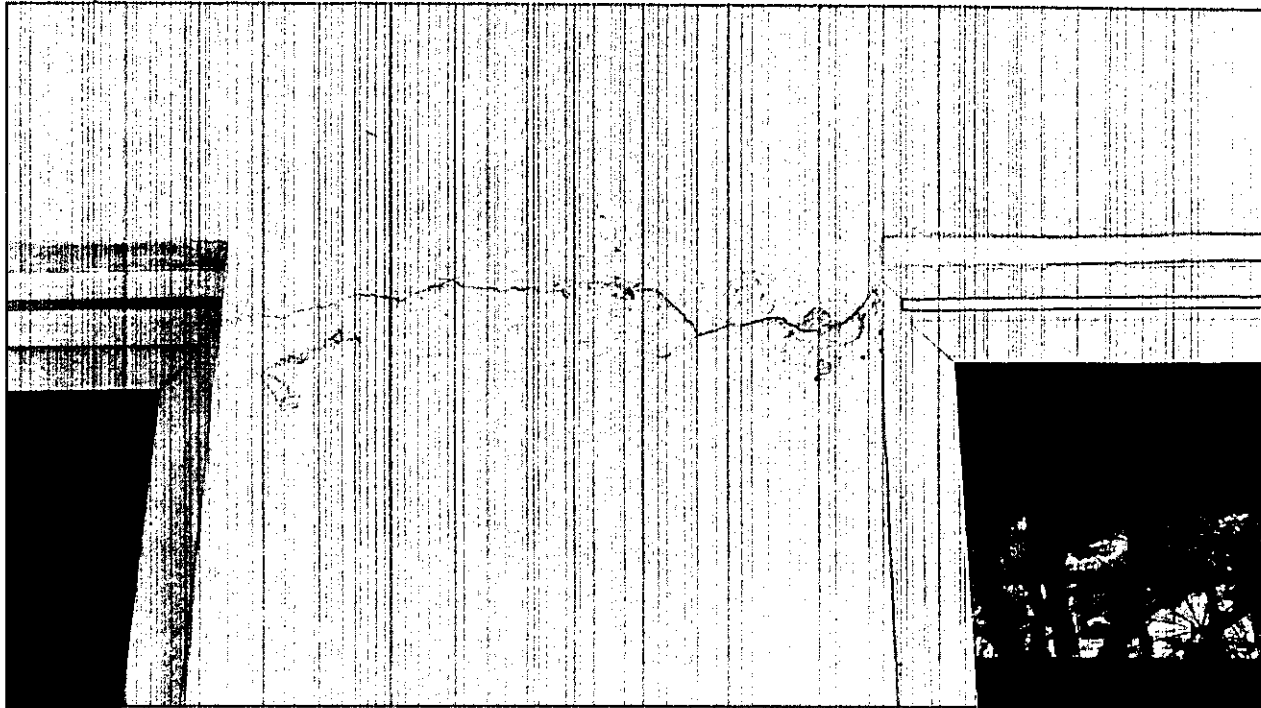


Atrio do cartório eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 5.



Rachadura na parede de entrada da sala de atendimento (lado de fora).

Fotografia 6.

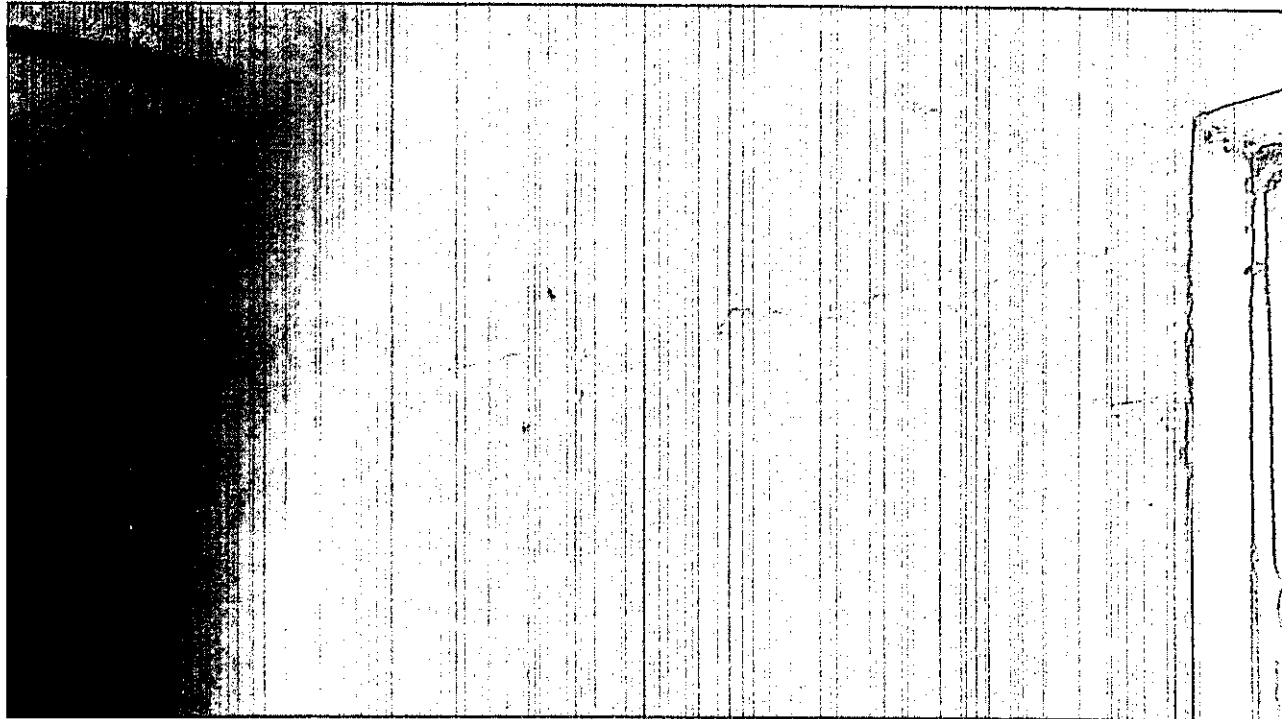


Rachadura na parede de entrada da sala de atendimento (lado de dentro).



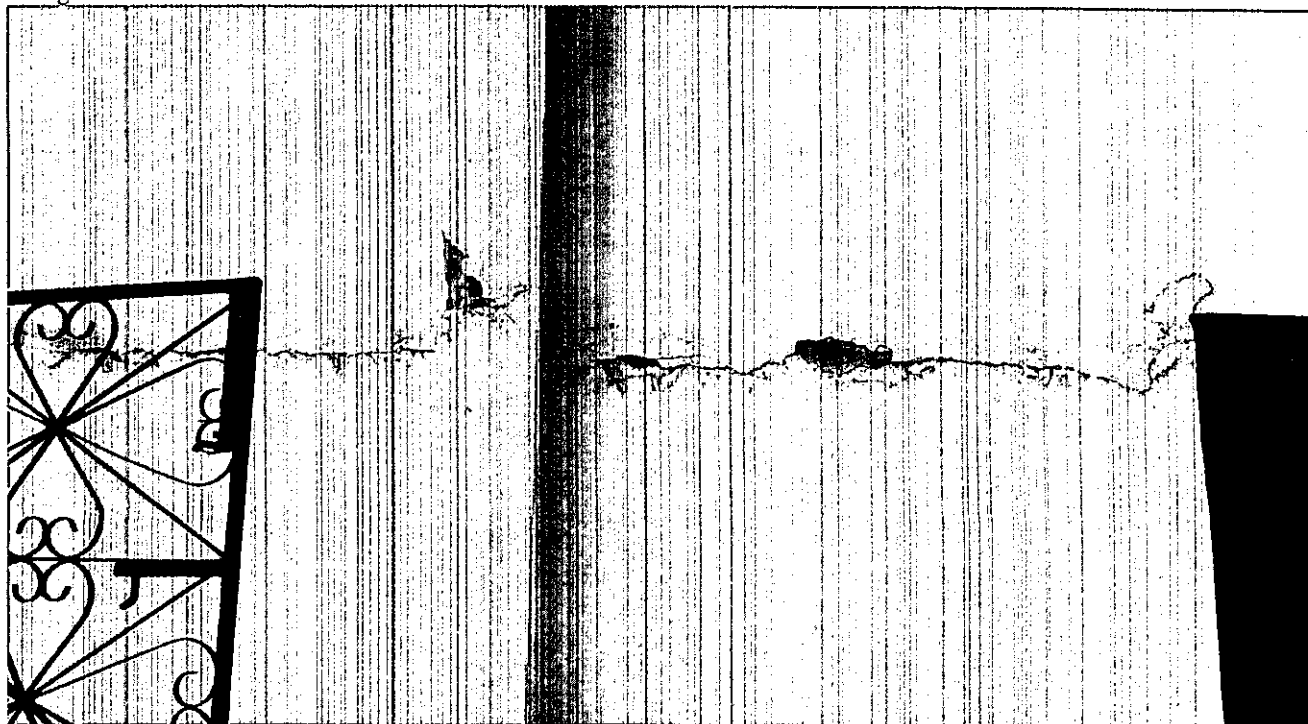
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 7.



Necessidade de serviço de pintura (infiltração) na parede de entrada da sala de atendimento (lado de dentro).

Fotografia 8.

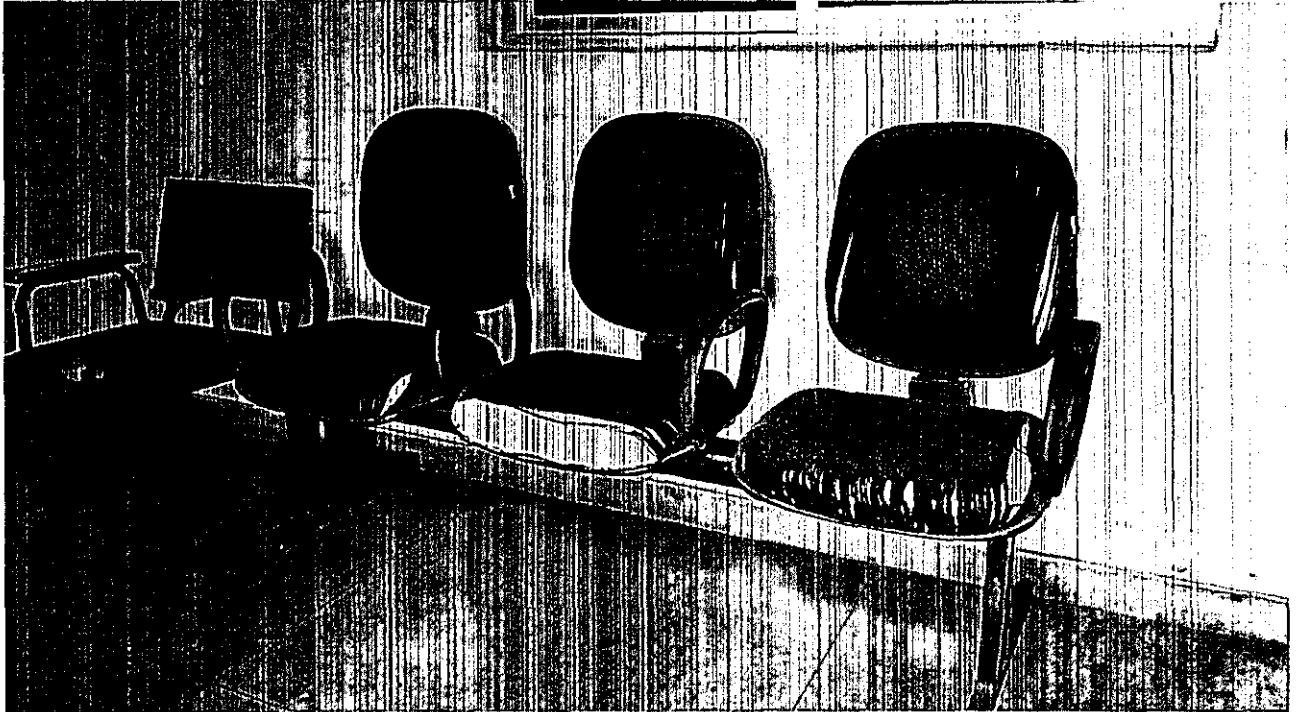


Rachadura na parede da entrada do cartório eleitoral.



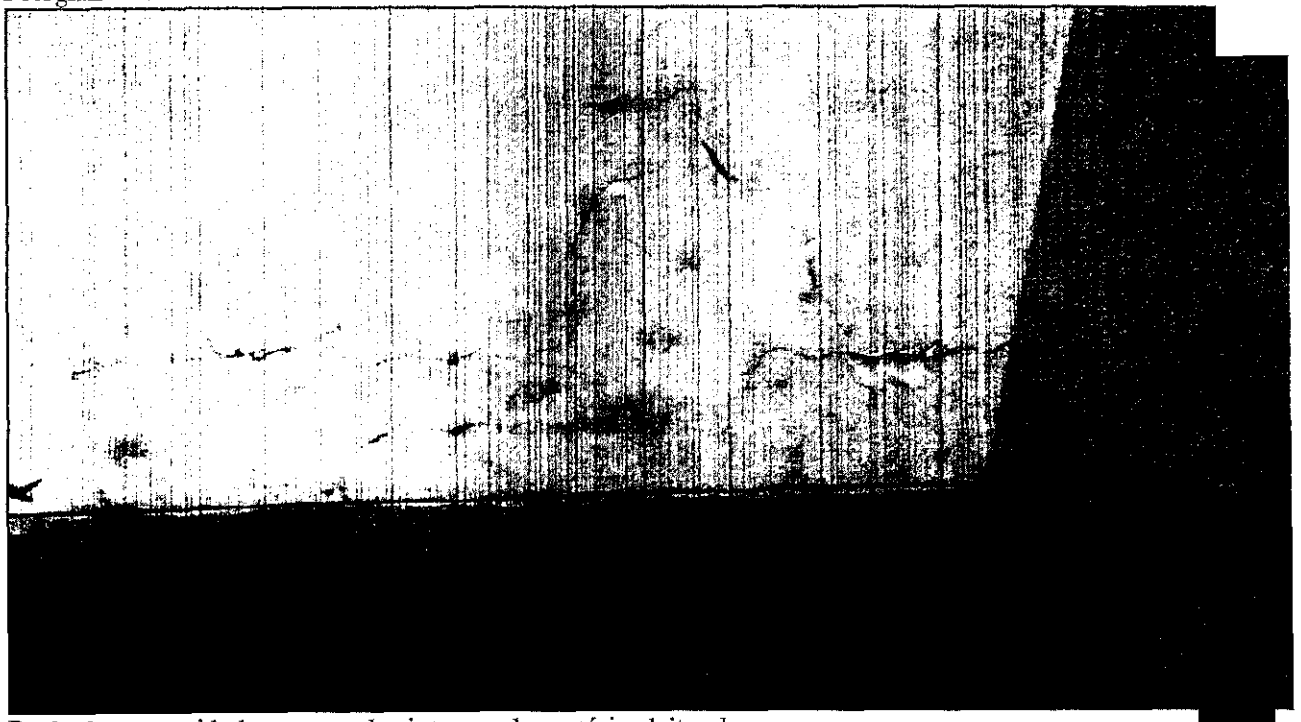
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 9.



Sala de espera para eleitores em atendimento.

Fotografia 10.

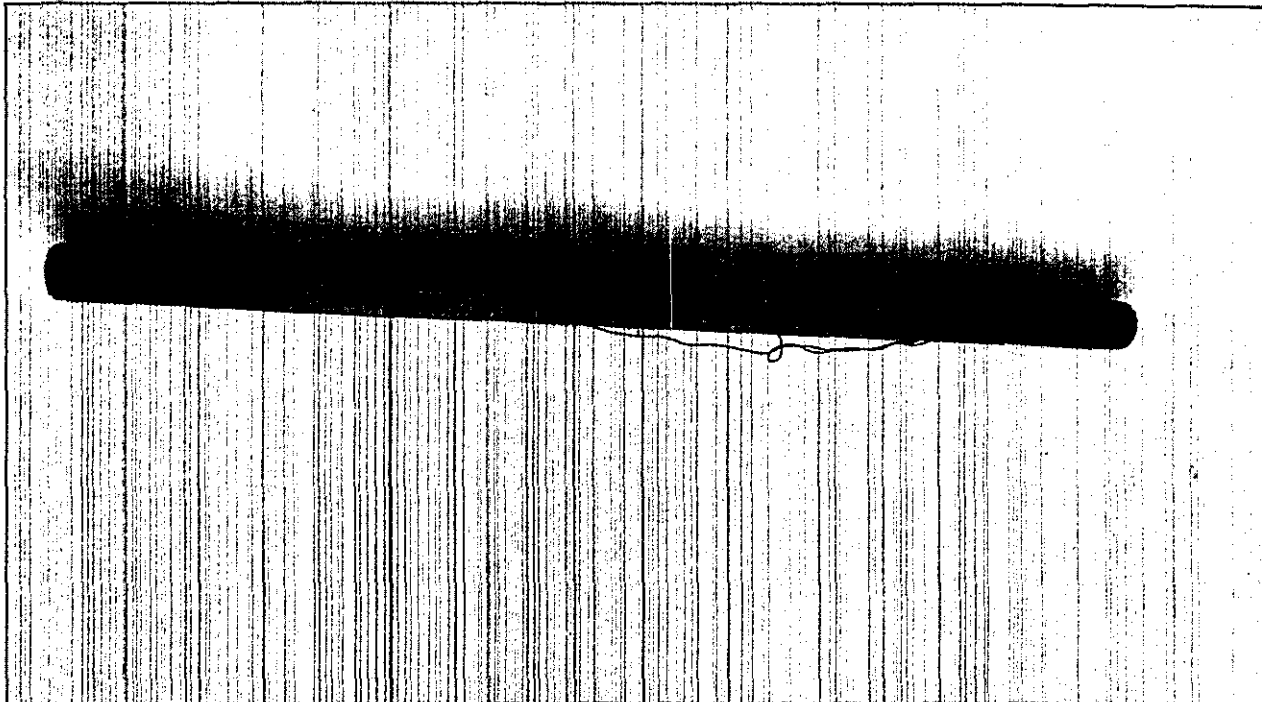


Rachadura e umidade nas paredes internas do cartório eleitoral.



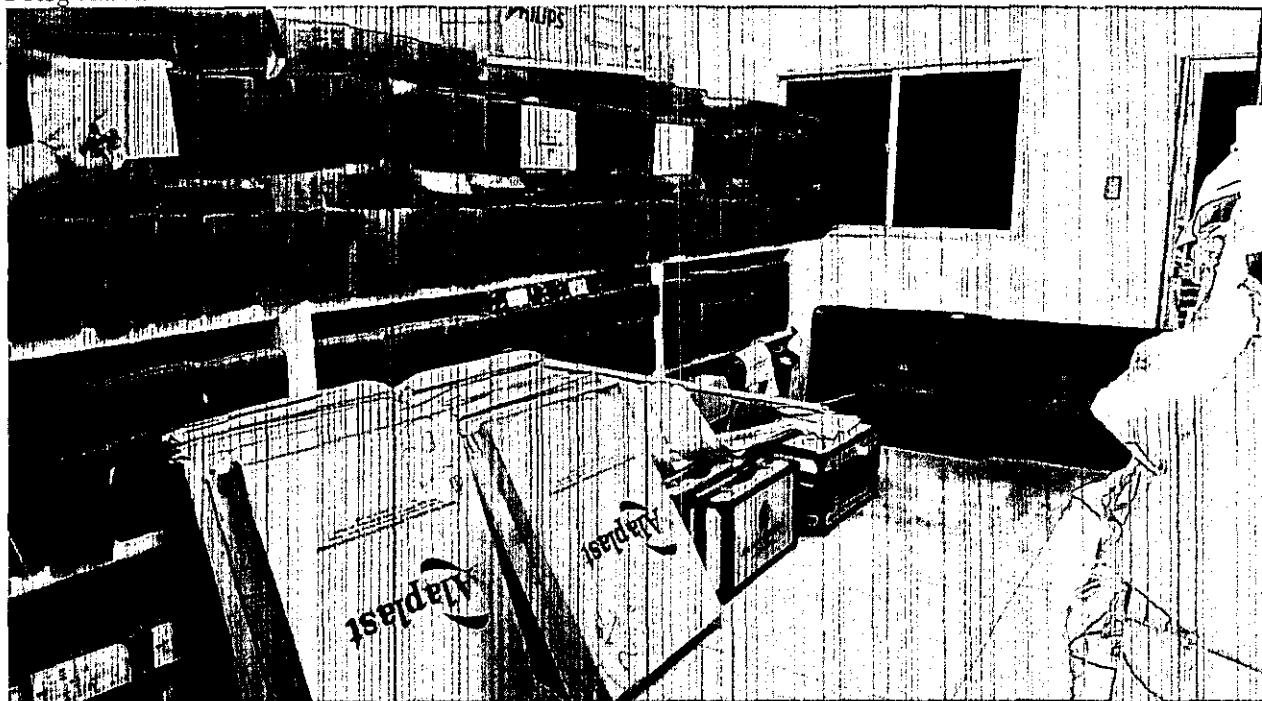
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 11.



Iluminação interna do cartório eleitoral.

Fotografia 12.

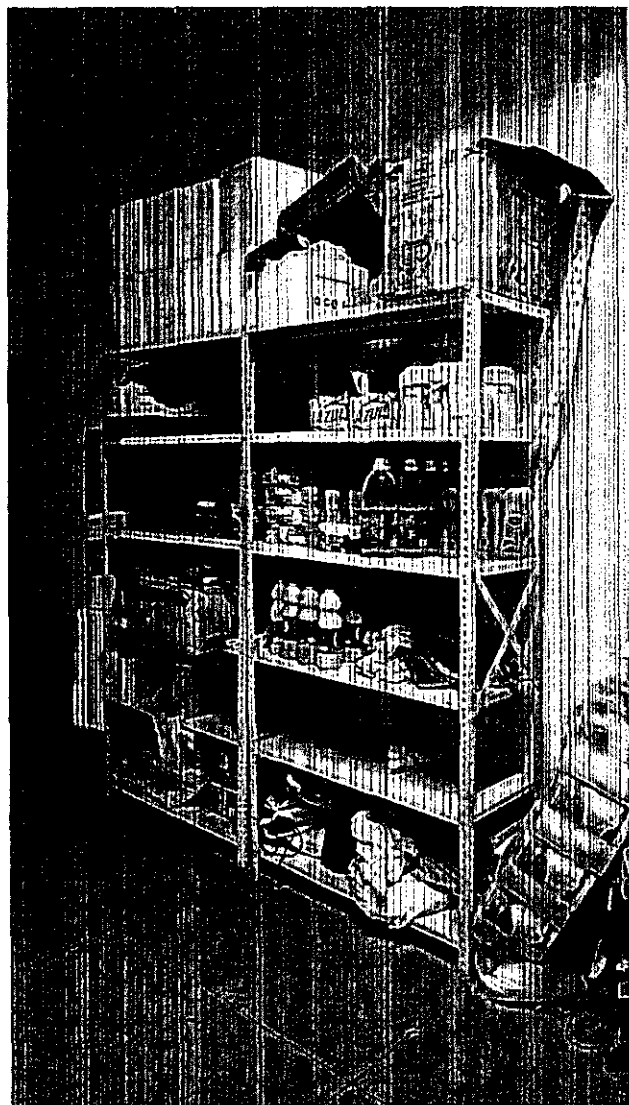


Arquivo



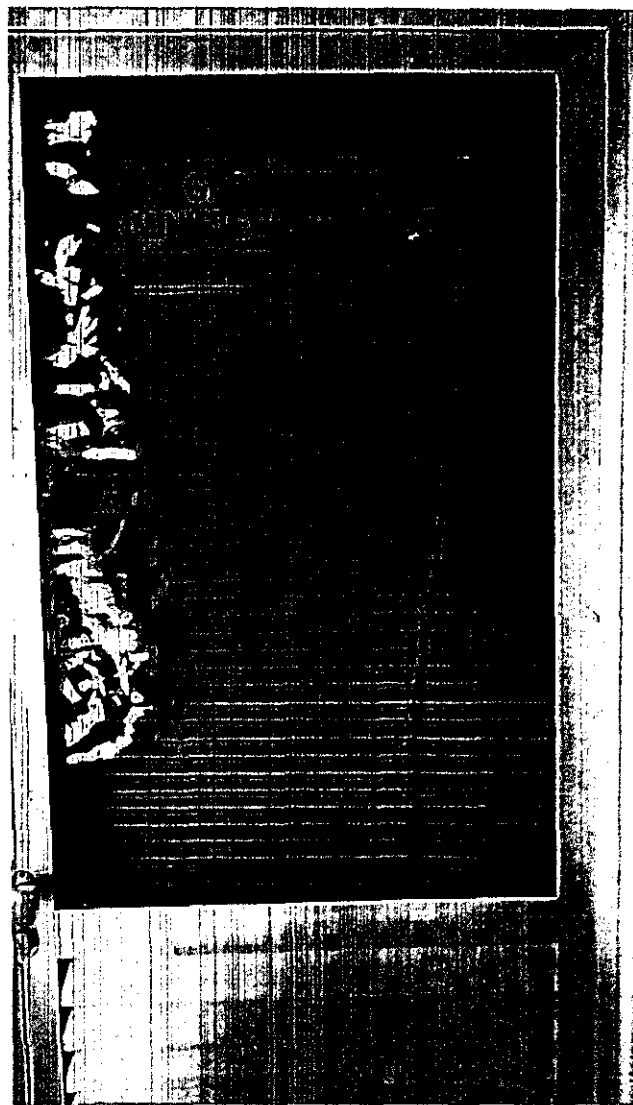
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 13.



Local de armazenamento dos materiais de limpeza.

Fotografia 14.

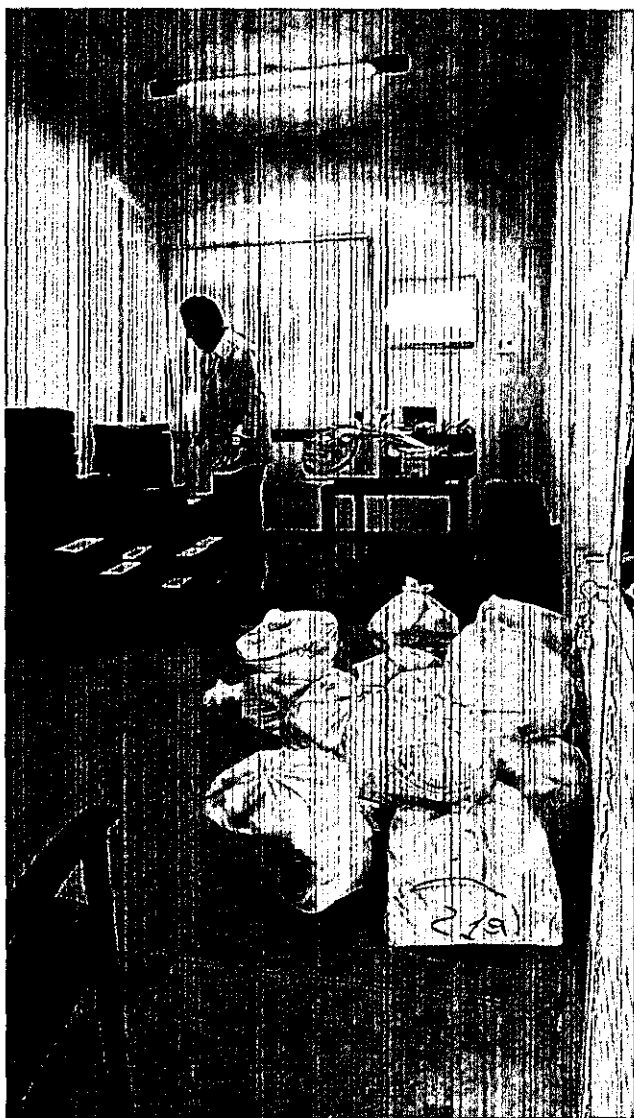


Porta de entrada do gabinete do Promotor Eleitoral.



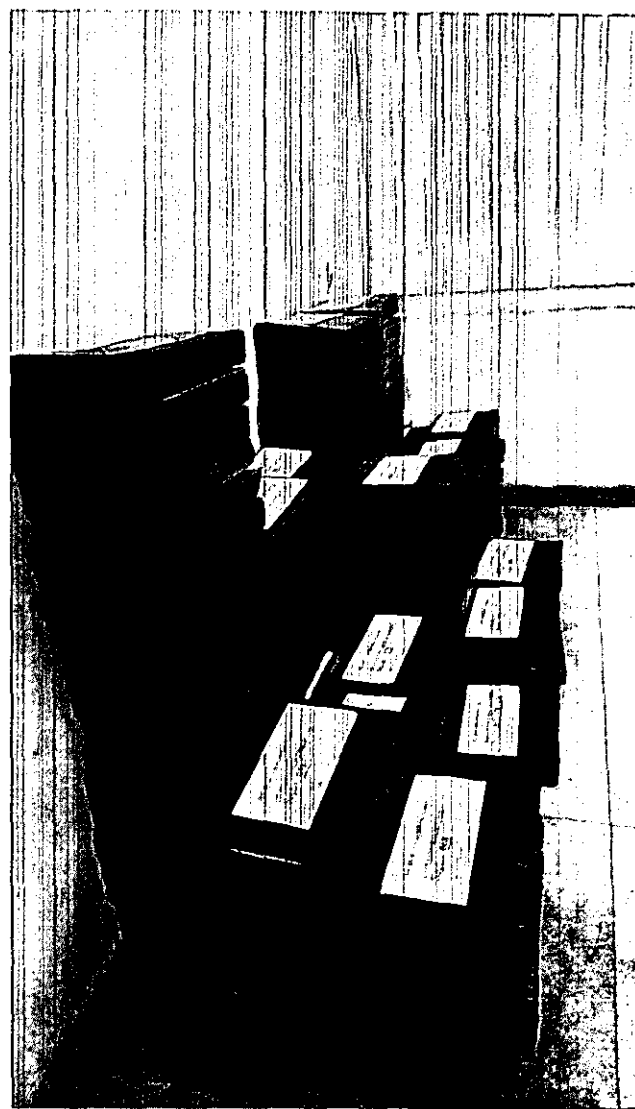
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 15.



Interior da sala do Ministério Público, sendo usado para armazenamento de materiais eleitorais (visão 1).

Fotografia 16.

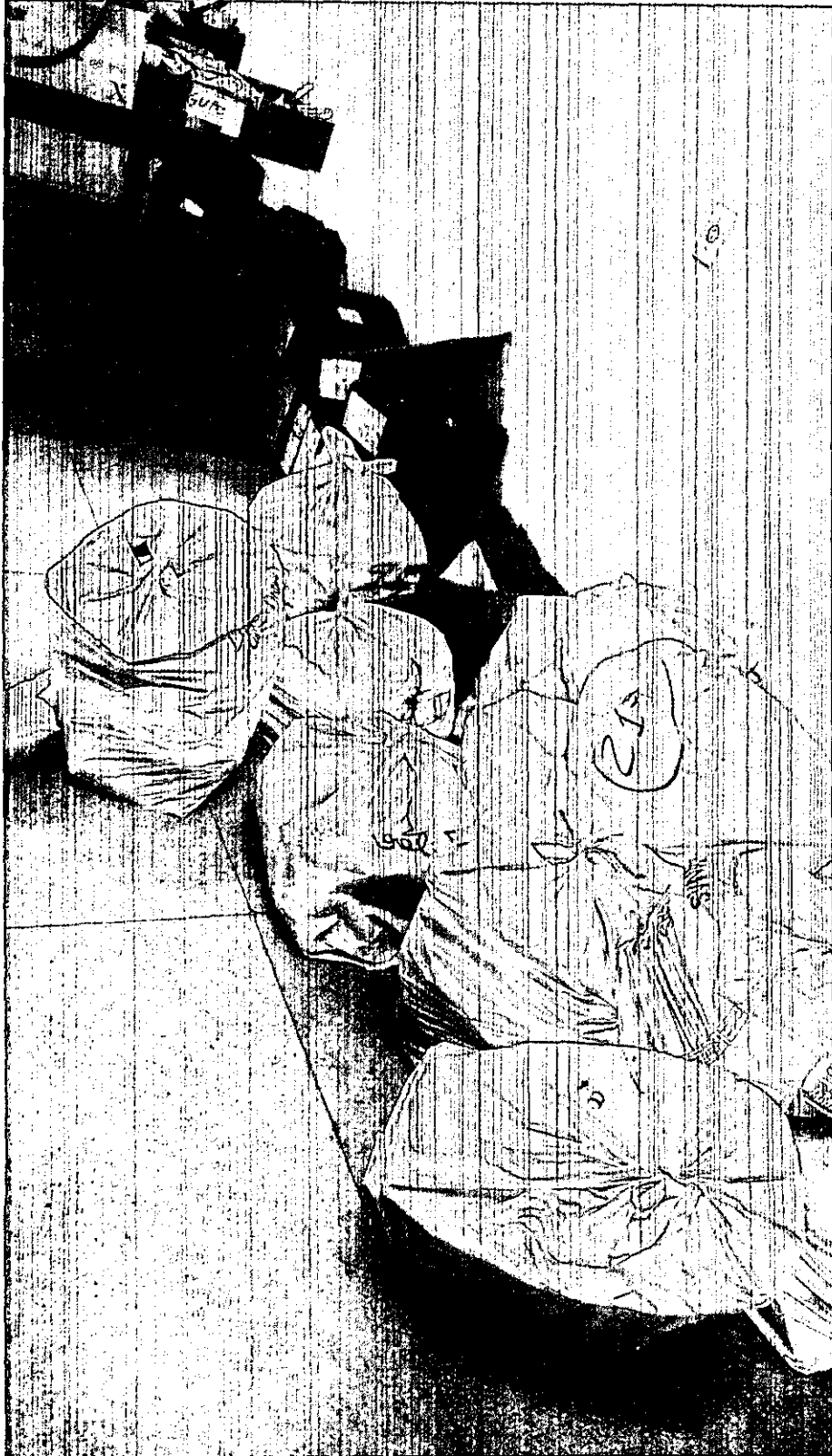


Interior da sala do Ministério Público, sendo usado para armazenamento de materiais eleitorais (visão 2).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 17.



Interior da sala do Ministério Público, sendo usado para armazenamento de materiais eleitorais  
(visão 3).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

ANEXO  
FOTOGRAFIAS  
39ª ZE (Água Branca)

Fotografia 1

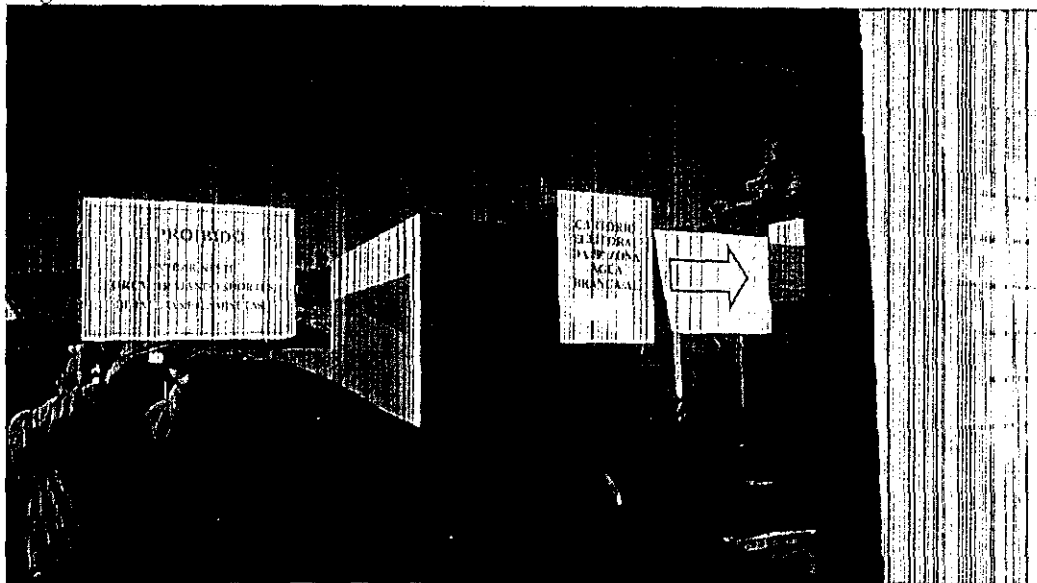


Fórum da Justiça Estadual, onde o cartório eleitoral da 39ª está funcionando na sala do Júri.



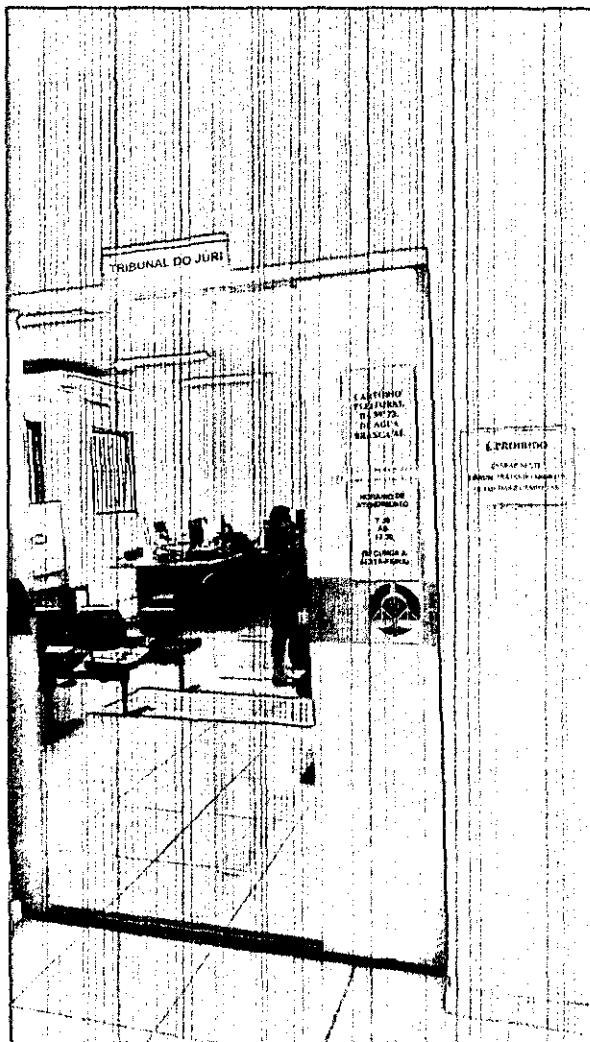
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 2.



Fórum da Justiça Estadual, sinalização para indicar a localização do cartório eleitoral.

Fotografia 3.

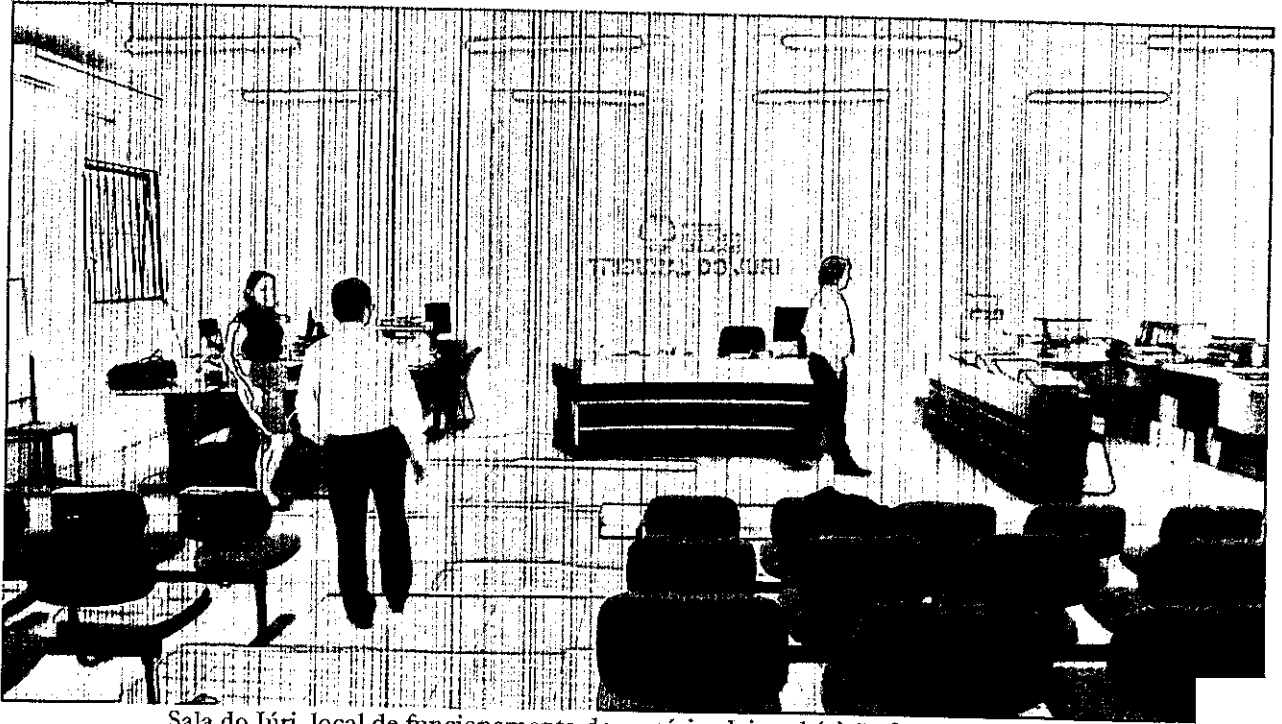


Entrada do Cartório Eleitoral, que está funcionando na sala do Júri.



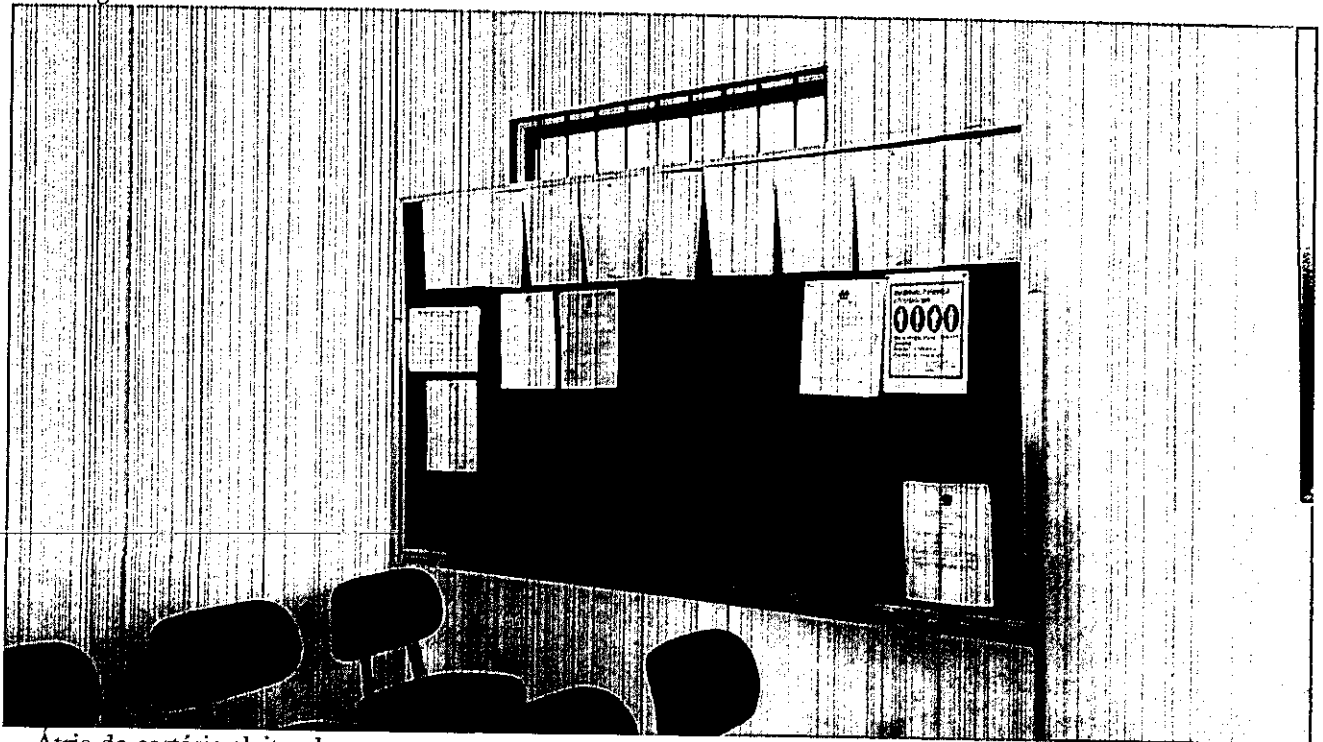
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 4.



Sala do Júri, local de funcionamento do cartório eleitoral (visão frontal).

Fotografia 5.



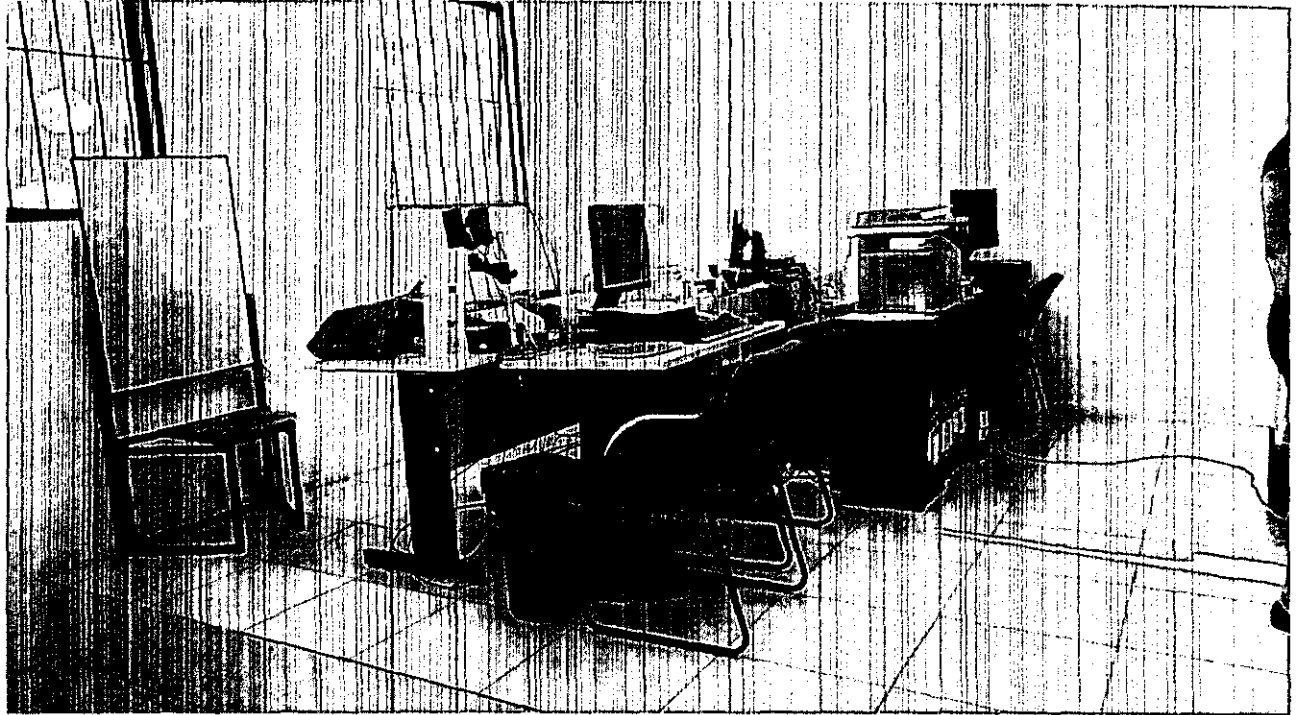
Átrio do cartório eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

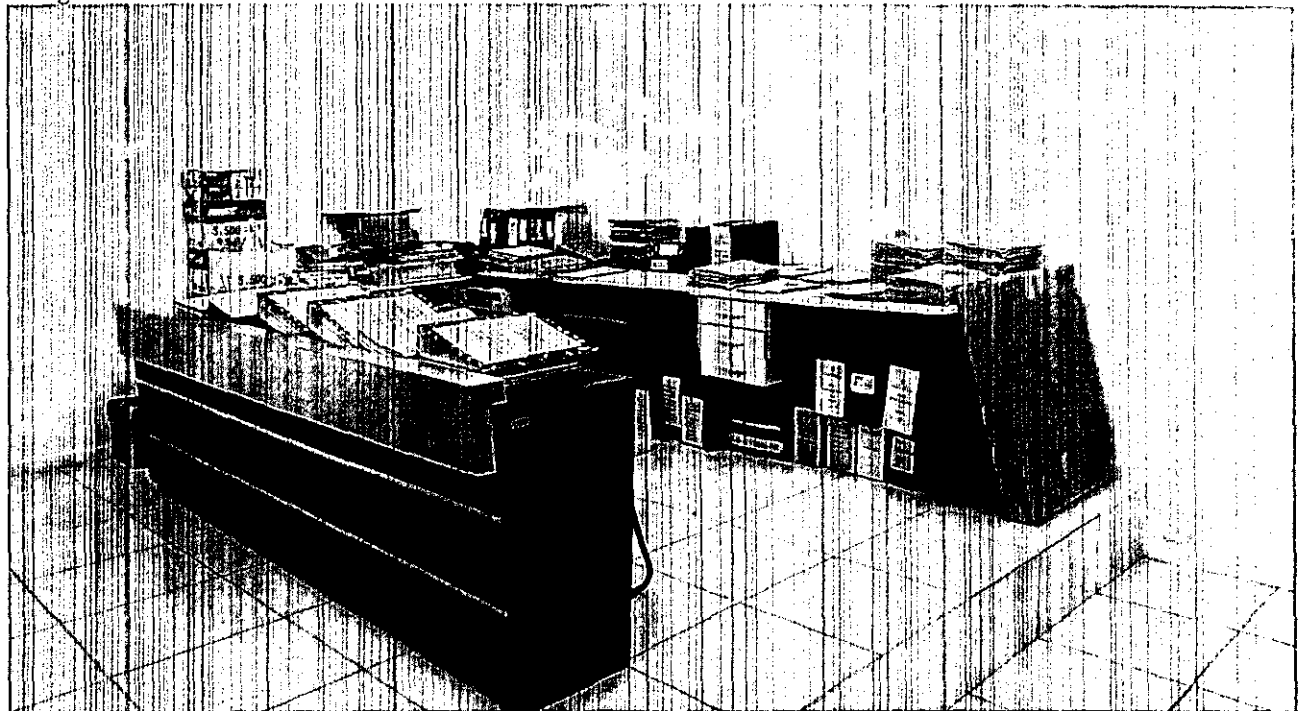
Fotografia 6.

Fotografia 7.



Ambiente destinado ao atendimento do público.

Fotografia 8.

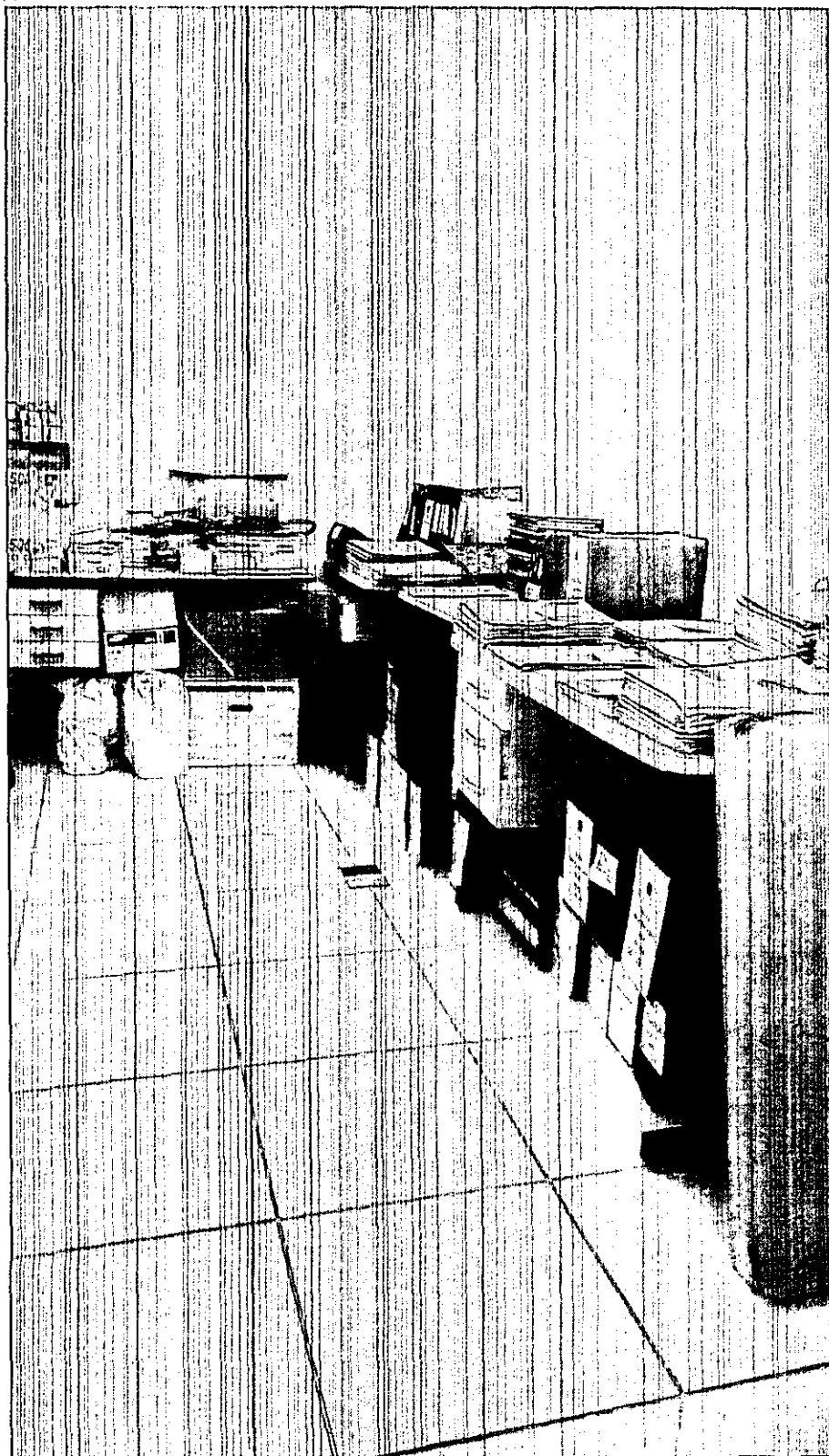


Ambiente destinado aos procedimentos cartorários.

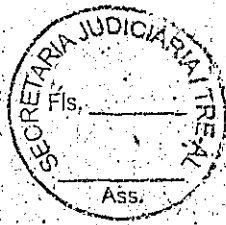


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Corregedoria Regional Eleitoral

Fotografia 9.



Ambiente destinado aos procedimentos cartorários.

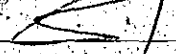


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

PROTOCOLO Nº 8.299/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.498 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 11/06/2014; como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 105, em 13/06/2014, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/06/2014.

BIANCA MELLO